



**LEI MUNICIPAL Nº 2808/2015**

**SÃO MARTINHO/RS, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“ESTENDE AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PREFEITA E VICE-PREFEITO, VEREADORES E AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, O ÍNDICE DE REVISÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER**, Prefeita Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A revisão anual, de que trata o Inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é estabelecida nos termos da Lei Municipal nº 1908/2005, no percentual de 5,5% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), vigendo a partir do mês de janeiro de 2016, sobre o índice de revisão salarial, aplicando-se aos Secretários Municipais, Prefeita e Vice-prefeito, vereadores, presidente da Câmara e servidores do Poder Legislativo Municipal, com obediência ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1443/2000 de 29 de setembro de 2000.

**Art.2º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias, constantes no Orçamento vigente.

**Art.3º** - Integra a presente Lei, nos termos da Legislação vigente, em anexo, Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.5º** - A presente Lei, devidamente sancionada, entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2015.-**

**ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER**  
Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se

**JAIR PAULO KOERBES**  
Secretario Municipal de Administração